



# CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



## Informação Jurídica nº 71/2018

**Interessado:** A Comissão de Constituição e Justiça

**Proposição:** Projeto de lei ordinária nº 16/2018

**Assunto:** Institui a semana de conscientização sobre o autismo

**EMENTA:** PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. INSTITUIÇÃO DO DIA MUNICIPAL DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE LIVROS. AUTORIA PARLAMENTAR. POSSIBILIDADE. MATÉRIA NÃO SUJEITA À COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO NEM DA MESA DIRETORA. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE LEGALIDADE OU DE CONSTITUCIONALIDADE.

## RELATÓRIO

1. Trata-se de projeto de lei ordinária, de iniciativa do vereador André Luiz de Oliveira, que visa instituir o dia municipal de incentivo à doação de livros.
2. A proposição veio acompanhada de justificativa (fl. 02).
3. Por determinação da Comissão de Constituição e Justiça, os autos vieram a esta Procuradoria para análise, conforme permite o art. 70 do Regimento Interno. É o breve relato.

## ANÁLISE JURÍDICA

4. Embora no âmbito municipal a iniciativa parlamentar seja bastante restrita, o caso em questão permite a deflagração do processo legislativo pelo vereador, eis que a matéria não está elencada nos casos de competência privativa do Chefe do Poder Executivo previstos no art. 37 da Lei Orgânica Municipal. Nesse sentido:

**Art. 37 São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:**

*I – criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na*

*Administração Direta, autárquica e fundacional;*

*II – criação, estruturação, atribuições e extinção de secretarias municipais e de órgãos da administração pública;*

*III - servidores públicos municipais, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria, disponibilidade, benefícios.*

Leandro Silva Raimundo  
Procurador  
OAB/PR Nº 51.618





# CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



*vantagens e reajustes da administração direta, autárquica e fundacional do Município, ressalvada a competência da Câmara Municipal;*

*IV – matéria orçamentária.*

*Parágrafo único. A iniciativa privativa de leis do Prefeito não elide o poder de alteração da Câmara Municipal, exceto se esta comprometer o objetivo principal da matéria. [grifei]*

5. A matéria também não consta como aquelas de iniciativa da Mesa Diretora, conforme elenca o art. 25 do Regimento Interno.

6. Quanto ao conteúdo, não há vício de constitucionalidade ou de legalidade.

## CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pela regularidade do projeto.

8. Atento, ainda, que a análise da proposição por esta Procuradoria não substitui a necessidade de parecer das comissões, sob pena de inconstitucionalidade formal.

É o que tinha a informar.

Pitanga, 9 de agosto de 2018.

  
Leandro Silva Raimundo  
Procurador  
OAB/PR nº 51.618